



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ALTERÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2018. A REFERIDA ASSEMBLEIA SE INSTALARÁ ÀS 10H30MIN EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 11H EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Senhores Acionistas,

Ficam os acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, sita no situada no SIG Quadra 4, Bloco A salas 211 a 224, Ed. Capital Financial Center – Brasília, Distrito Federal, CEP 70610-440, no dia 11 de janeiro de 2017, às 10h30min em primeira convocação e às 11h em segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto Social da Telebras

Proposta a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária - AGE da alteração estatutária de maneira completa, ao estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como ao seu Decreto regulamentador (Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016).

Foi aprovada pelo Conselho de Administração, constante da Ata 429ª Reunião Ordinária, do dia 14 de dezembro de 2017, conforme quadro “de-para” abaixo:



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Redação Atual	Proposta Telebras	Justificativas
Art. 1o - A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS é uma sociedade anônima aberta, de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, sob controle da União, com prazo de duração indeterminado.	Art. 1o - A Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, sociedade de economia mista de capital aberto, é regida por este estatuto, especialmente, pela lei que autorizou sua criação, Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislação aplicável.	
	§1º - A Telebras, nos termos da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1973 e do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, vincula-se ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou ao órgão ministerial que vier a absorver ou desempenhar as suas funções.	Acréscimo das normas pelas quais a Telebras é regida para atender a Lei das Estatais e alteração do nome do Ministério.
Parágrafo único - O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.	§2º - O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.	Renumeração do parágrafo
Art. 57 - A TELEBRÁS se regerá pela Lei no 5.792, de 11 de julho de 1972, pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo presente Estatuto, pela legislação de telecomunicações, pelo Decreto no 7.175, de 12 de maio de 2010, e pelos demais dispositivos legais aplicáveis.	Excluir	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Art. 2o - A TELEBRÁS tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal. Parágrafo único - A TELEBRÁS poderá estabelecer filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior.</p>	<p>Art. 2º - A Telebras tem sede e foro na cidade de Brasília/DF e poderá estabelecer filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior.</p>	<p>Unificar parágrafo único com o caput do art.</p>
	<p>Art. 3º - O prazo de duração da empresa é indeterminado. (referência artigo 5ºdo atual)</p>	<p>Acréscimo das normas pelas quais a Telebras é regida para atender a Lei das Estatais</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Art. 4o - A TELEBRÁS tem por objeto:</p> <p>I - executar, promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações de conformidade com as orientações do Ministério das Comunicações;</p> <p>II - estimular o desenvolvimento das empresas industriais e de prestação de serviços do setor de telecomunicações públicas;</p> <p>III - executar serviços técnicos especializados afetos à área de telecomunicações públicas;</p> <p>IV - executar, promover, estimular e coordenar a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telecomunicações públicas;</p> <p>V - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;</p> <p>VI - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão a Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;</p> <p>VII - prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades</p>	<p>Art. 4o - A Telebras tem por objeto social:</p> <p>I- executar, promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações de conformidade com as orientações do Ministério Supervisor;</p> <p>II - estimular o desenvolvimento das empresas industriais e de prestação de serviços do setor de telecomunicações;</p> <p>III- executar serviços técnicos especializados afetos à área de telecomunicações;</p> <p>IV - executar, promover, estimular e coordenar a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telecomunicações;</p> <p>V - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;</p> <p>VI- prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão a Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público, incluída a prestação de serviços de sensoriamento remoto por meio</p>	<p>1) inclusão do inciso I prevendo atividade preponderante da Telebras considerando a regulação da ANATEL (SCM)</p> <p>2) Alteração da ordem de artigos, passando o atual artigo 4º, que descreve o objeto, ser antecipado em relação ao artigo 3º, fazendo-se, posteriormente, os devidos ajustes na numeração.</p> <p>3) eliminação do termo pública, haja vista que as Telecomunicação são privas; substituição de empresas industriais por empresas privadas (inciso III);</p> <p>4) Alteração da proposta de governança. substituir o nome do ministério por ministério supervisor.</p> <p>5) incluída no inciso VII a prestação de serviços de sensoriamento remoto por meio satelitais</p>
--	---	--



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>sem fins lucrativos; VIII – prestar serviço de conexão a Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços, de acordo com as definições estabelecidas pelo Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital - CGPID; e IX – executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações. Parágrafo único - No exercício de seu objeto a TELEBRÁS poderá usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal.</p>	<p>satelitais; VII – prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos; VIII – prestar serviço de conexão a Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços, de acordo com as definições estabelecidas pelo –órgão ministerial incumbido para tal atribuição; e IX– executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério Supervisor. § 1o - No exercício de seu objeto a Telebras poderá usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal. §2º - Para os fins do disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do caput, compete à Telebras prestar Serviço de Comunicação Multimídia e explorar e operar satélites, dentre outros serviços de telecomunicações,</p>	<p>ligado a prestação de políticas públicas, considerando a possibilidade de futuros projetos em parceria com a Visiona; 6) Eliminação da menção ao CGPID e vinculação ao órgão incumbido dessa definição. 7) acréscimo de um inciso X tratando prevendo a exploração e operação satelital. 8) Exclusão do §2º, texto proposto pela Governança, e compatibilização da ideia com o inciso II do artigo 3º.</p>
---	--	---



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

	conforme regulamentação do setor de telecomunicações	
--	--	--



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 3o - A TELEBRÁS poderá:
I - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
II - participar, minoritária ou majoritariamente, do capital de outras empresas cuja atividade interesse ao setor, participar de sociedades de propósito específico, bem como se associar a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto;
III - celebrar contratos e convênios com quaisquer pessoas ou entidades sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das empresas exploradoras dos serviços;
IV - executar serviços técnicos especializados no Brasil e exterior; e
V - prestar garantias para as sociedades subsidiárias ou controladas, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5o - A Telebras poderá, para a consecução do seu objeto social:
I- constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei 5.792/1972.
II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
III - participar de sociedades de propósito específico, bem como se associar a empresas brasileiras e estrangeiras ou com elas formar consórcios na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto;
IV –constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios;
V - celebrar contratos e convênios com quaisquer pessoas ou entidades sem prejuízo das atribuições e

1) Criação do inciso V com a menção a que alude o §3º do artigo 27 da Lei nº 13.303/2016.
2) inclusão do §1º do artigo 27 da Lei nº 13.306/20163)
Inciso X –recomendação do CA.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

responsabilidades das empresas exploradoras dos serviços;
VI - celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observado os limites regulamentares ;
VII - executar serviços técnicos especializados no Brasil e exterior;
VIII - prestar garantias para as sociedades subsidiárias integrais ou controladas, observadas as disposições legais pertinentes;
IX - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

X – promover todos os atos necessários para o cumprimento de seu objeto social.

§1º -A Telebras, nos termos da lei, adotará práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§2º para os fins disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do caput, compete à



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	telebras prestar serviço de Comunicação Multimídia e explorar e operar satélites, dentre outros serviços de telecomunicações, conforme autorização da ANATEL	
§ 2o - As relações com as empresas subsidiárias, coligadas ou controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.	sem alteração	
§ 3o - A autorização para participações e associações no exterior prevista no inciso II ficará condicionada à manifestação da Assembleia Geral de Acionistas.	sem alteração	
Art. 5o - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 263.145.011,82 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, onze reais e oitenta e dois centavos) representado por 11.844.270 (onze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta) ações, sendo 9.743.971 (nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e uma) ações ordinárias nominativas e 2.100.299 (dois milhões, cem mil, duzentos e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.	Art. 6º O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 263.145.011,82 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, onze reais e oitenta e dois centavos) representado por 11.844.270 (onze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta) ações, sendo 9.743.971 (nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e uma) ações ordinárias nominativas e 2.100.299 (dois milhões, cem mil, duzentos e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.	Não houve alterações. Renumerado para Art. 6º, antigo artigo 5º



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Art. 6o - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, não podendo as ações preferenciais ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Parágrafo único - O número de ações de cada espécie será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observada a manutenção do controle da União.</p>	<p>Art. 7º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, não podendo as ações preferenciais ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Parágrafo único - O número de ações de cada espécie será fixado pela Assembleia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observada a manutenção do controle da União.</p>	<p>Não houve alterações. Renumerado para Art. 7º, antigo artigo 6º</p>
	<p>Art. 8º As ações da Telebras são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.</p>	<p>Sugestão de antecipar o artigo 15 para o tópico Capital Social para que não fique fora de contexto, vez que não se refere apenas ao aumento de capital.</p>
<p>Art. 7o - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 9º A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p>	<p>Não houve alterações. Renumerado para Art. 9º, antigo artigo 7º</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Art. 8º - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital e no pagamento de dividendos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da TELEBRÁS.</p>	<p>Art. 10 - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Telebras.</p>	<p>1) O acréscimo final ao caput do artigo 10 refere-se ao §5º do artigo 17 da Lei das S/A</p>
<p>Art. 11 - O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações será feito por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, nas condições especificadas nos títulos objeto de conversão.</p>	<p>Art. 11 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferencias, sendo, a seguir pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais. O saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.</p>	<p>Acréscimo desse item em cumprimento a Lei das Estatais 1) Acréscimo texto modelo estatais.</p>
<p>Art. 10 - O capital social da TELEBRÁS, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas, sem modificação do número de ações.</p>	<p>12- Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Telebras.</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 9o - O aumento do capital social pode ser feito:
I - pela capitalização de lucros e reservas;
II - pela conversão, em ações, de debêntures e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações; e
III - pela subscrição pública ou particular de ações.

Art. 13 - O aumento do capital social poderá ser feito, além das hipóteses previstas em lei:
I - pela capitalização de lucros e reservas;
II - pela conversão, em ações, de debêntures e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações; e
III - pela subscrição pública ou particular de ações.
§1º No aumento de capital é vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas
§2º - na subscrição particular será admitido o aumento de capital mediante capitalização de créditos, na forma do §2º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
§3º - O capital social da Telebras, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas, sem modificação do número de ações.
§4º - Sobre os recursos transferidos pela União e demais acionistas, para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Art. 14 - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o caput ficará de pleno direito constituído em mora, independentemente de interpelação, quando então poderá a TELEBRÁS promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.</p>	<p>Art. 14 - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o caput ficará de pleno direito constituído em mora, independentemente de interpelação, quando então poderá a TELEBRÁS promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.</p>	<p>Não houve alteração</p>
<p>Art. 16 - Por deliberação da Assembleia Geral, a TELEBRÁS poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver do certificado.</p>	<p>Art.15 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Telebras poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver do certificado.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Art. 17 - A TELEBRÁS, por resolução da Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir bônus de subscrição para alienação ou como vantagem adicional à subscrição de ações ou debêntures.</p>	<p>Art. 16 - A Telebras, por resolução da Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir bônus de subscrição para alienação ou como vantagem adicional à subscrição de ações ou debêntures.</p>	<p>Sem alteração</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão superior da TELEBRÁS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade.	Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.	Alteração para o texto sugerido na Lei das Estatais. Inclusão da lei nº 6.404, pela qual a Assembleia é regida.
	§1º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.	
	§2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Telebras ou por seu substituto e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes.	1) Alteração do §2º para o texto do Manual de Recomendações Estatutárias do IBGC – pg. 31 item 4.7.
	§3º - O Presidente da assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.	
Art. 24 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da TELEBRÁS o exigirem.	Art. 18 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.	Alteração para o texto sugerido na Lei das Estatais (pelo SEST)



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Art. 22 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.</p> <p>§ 1o - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.</p> <p>§ 2o - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.</p>	<p>Art. 19 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.</p>	<p>Alteração para o texto sugerido na Lei das Estatais (pelo SEST) Inclusão dos §§1º, 2º e 3º seguindo o Manual das Recomendações Estatutárias do IBGC.- pg. 29, item 4.3) Inclusão no §4º em razão de pedido do CA</p>
	<p>§1º A Telebras definirá claramente e disponibilizará a todos os acionistas as regras de votação, visando facilitar ao máximo este processo a seus acionistas.</p>	
	<p>§2º O acionista poderá participar e ser representado nas assembleias gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais.</p>	<p>Inclusão dos §§1º, 2º e 3º seguindo o Manual das Recomendações Estatutárias do IBGC.- pg. 29, item 4.3)</p>
	<p>§3º A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé. Documentos em cópia, sem</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

	<p>autenticação ou reconhecimento de firma, quando não exigido por lei, poderão ser utilizados para o pleno exercício dos direitos de acionista, caso o interessado se comprometa a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral a documentação original ou equivalente exigido pela Telebras.</p>	
	<p>§4º Caso o acionista não apresente os originais ou o equivalente exigido pela Telebras dentro do referido prazo, seu voto será desconsiderado, respondendo ele por eventuais perdas e danos que o seu ato causar à Companhia.</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Conselho de Administração;
II - pela Diretoria Executiva, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;

III - pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das Assembleias as matérias que considerar necessárias;

IV - por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto; e

V - por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

VI - procedida a convocação, os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas nas Bolsas de Valores, que desejarem participar das Assembleias de Acionistas, deverão apresentar extrato fornecido pelo custodiante,

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Conselho de Administração;
II - pela Diretoria Executiva, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;

III - pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das Assembleias as matérias que considerar necessárias;

IV - por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

demonstrando sua posição acionária atualizada.		
	§ 1o A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 30 dias, e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerará,	Foram acrescentados o primeiro e o segundo parágrafo para adequar à Lei das Estatais. Recomendações Estatutárias do IBGC –



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.	
	§ 2o Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressão equivalente na pauta da Assembleia.	Foram acrescentados o primeiro e o segundo parágrafo para adequar à Lei das Estatais. Recomendações Estatutárias do IBGC – pg. 28, item 4.1. (Cartilha CVM, Código IBGC)
	§3º A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia;	
	§4º Todas as atas de assembleia estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei, bem como no sítio da Telebras na internet (www.telebras.com.br).	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 21 - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da TELEBRÁS ou por seu substituto e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos presentes.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias:

I - tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A remuneração anual dos administradores e do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:</p> <p>I - reformar o Estatuto Social;</p> <p>II - autorizar a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;</p> <p>III - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;</p> <p>IV - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da TELEBRÁS, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;</p> <p>V - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;</p> <p>VI - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de</p>	<p>Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente e privativamente sobre:</p> <p>I. alteração do capital social;</p> <p>II. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;</p> <p>III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;</p> <p>IV. alteração do estatuto social;</p> <p>V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;</p> <p>VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;</p> <p>VII. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;</p> <p>VIII. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;</p> <p>IX. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação</p>	<p>Alteração para o texto sugerido pela Lei das Estatais. (modelo do SEST)</p> <p>1) Alteração do caput do artigo 22 do estatuto para o texto proposto do Manual de Recomendações Práticas do IBGC, obedecendo, igualmente, a repartição de competências prevista em lei entre a AGO e AGE (artigos 132 e 135 da Lei nº 6.404/1976).</p> <p>Desmembramento das competências do que é da AGO e da AGE, com a criação de dois artigos regendo os temas.</p> <p>2) Inserção de outras hipóteses no inciso XIII, considerando as recomendações estatutárias IBGC – pg. 30, item 4.6.</p>
---	---	--



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Administração e os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>VII - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;</p> <p>VIII - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;</p> <p>IX - autorizar a alienação, no todo ou em parte, das ações de seu capital social;</p> <p>X - deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações;</p> <p>XI - deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; e</p> <p>XII - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários.</p>	<p>de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;</p> <p>X. permuta de ações ou outros valores mobiliários;</p> <p>XI. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;</p> <p>XII. emissão de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, inclusive de controladas, ou a sua venda quando em tesouraria; bem como autorização para a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;</p> <p>XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;</p> <p>XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.</p>
---	--



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Art. 25 - São órgãos de administração da TELEBRÁS: I - o Conselho de Administração; e II - a Diretoria-Executiva, composta do Presidente e de até 4 (quatro) Diretores, constituindo-se, para fins deliberativos, em Diretoria Colegiada. § 2o - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser delegados a outro órgão.</p>	<p>Art. 23 - A Telebras terá os seguintes órgãos estatutários: I. Conselho de Administração; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal; IV. Comitê de Auditoria; e V. Comitê de Elegibilidade.</p>	<p>Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais. 1) Substituição do art. 25 pelo art. 23 (modelo da SEST de acordo com a lei das estatais).</p>
<p>Art. 26 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da TELEBRÁS.</p>	<p>§1º A Telebras será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.</p>	
<p>Art25 § 1o - Os princípios de organização da TELEBRÁS, as áreas funcionais das unidades da Diretoria Executiva, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, são especificadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>§2o - Os princípios de organização da Telebras, as áreas funcionais das unidades da Diretoria Executiva, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, são especificadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Mantém-se os §1º da redação original,, que é renumerado para §2º</p>
	<p>§3º A Telebras fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.</p>	
	<p>Art. 24 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos</p>	<p>Acréscimo do texto sugerido pela Lei das</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	seus membros.	Estatais.
	Art. 25 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.	Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais.
	Parágrafo Único Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.	
	Art. 26 Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.	Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais.
	§1º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.	
Art. 52 - Os Conselheiros, Presidente e Diretores poderão participar das reuniões, se necessário, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, Presidente ou Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida	§2º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, participação de membro por meio eletrônico, tele ou videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

reunião.	efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	
	Art. 27 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.	Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais.
	Parágrafo único A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.	
	Art. 28 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.	Minuta do SEST



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 27 - O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros.
I – três indicados pelo Ministério das Comunicações, sendo um representante independente vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da Telebras;
II – o Presidente da Telebras, como membro nato;
III – um indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
IV – um eleito pelos acionistas minoritários;
V – um eleito pelos acionistas preferencialistas que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social; excluído o acionista controlador;
VI – um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

Art. 29 - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os quais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:
I - ser cidadão de reputação ilibada;
II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: a) 5 (cinco) anos na área de atuação da Telebras ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados; b) 2 (dois) anos em cargo de Diretor, ou de Conselheiro de Administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Telebras, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno; d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de

1)_ Acréscimo do §1º em cumprimento aos mencionados dispositivos legais.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>pesquisador, de nível superior na área de atuação da Telebras; e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Telebras.</p>	
	<p>§1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.</p>	
	<p>§2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.</p>	
	<p>§3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.</p>	
	<p>§4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.</p>	
	<p>§5º - Os Diretores deverão residir no País.</p>	
	<p>§6º - Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>§7º - Os membros do Conselho de Administração deverão individualmente, ou em conjunto, possuir comprovado conhecimento de administração, em especial de finanças e contabilidade, bem como da legislação brasileira e do funcionamento do mercado de capitais.</p>	
	<p>Art. 30 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:</p> <p>I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita; II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado; III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal Telebras ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação; IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>administrativa controladora União da empresa estatal ou com a própria estatal Telebras; e V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	
	<p>Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da Telebras, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações da Telebras para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.</p>	
	<p>Art. 31 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.</p>	
	<p>§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>§2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.</p>	
	<p>§3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).</p>	
	<p>Art. 32 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.</p>	<p>Acréscimo de textos sugeridos pela Le das Estatais.</p>
	<p>Art. 33 - Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria empresa, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>Art. 34 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.</p>	<p>Inserção do §1º e 2º em atendimento ao Manual de Recomendações Estatutárias IBGC – pg. 40. item 5.9.)</p>
	<p>Art. 35 - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Telebras não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da empresa, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.</p>	
	<p>Art. 36 - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>Art. 37 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.</p>	
	<p>§1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio físico e um domicílio eletrônico (e-mail) nos quais o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado ou mediante envio para o endereço eletrônico informado, e somente poderão ser alterados mediante comunicação por escrito à empresa.</p>	
	<p>§2º - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.</p>	<p>2) Inserção do §7º em decorrência do disposto no Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais, pg. 16, artigo 15.</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	Alteração para o texto sugerido na Lei das Estatais
	Art. 39 - Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.	
	Art. 40 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.	complementação do item XXX. com a redação do inciso I do artigo 13 do Decreto nº 8.945/2016:
	§1º - Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.	
	Art. 41 – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: I - os membros do Conselho de Administração, Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>reuniões, sem justificativa; II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.</p>	
	<p>Art. 42 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.</p>	
	<p>Art. 43 - A Telebras, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.</p>	
	<p>§1º - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros e ex-membros do Comitê de</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.	
	§2º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	
	§3º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.	
	Art. 44 - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.	
	Art. 45 - Fica assegurado aos mencionados no art.44 deste estatuto, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão/atuação ou mandato.	
	Art. 46 – Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.	
	§1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>§2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.</p>	
	<p>§3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.</p>	
	<p>Art. 47 - Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">I - princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;</p> <p>V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade.</p>	
	<p>Art. 48 - Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:</p> <p>I - legislação societária e de mercado de capitais;</p> <p>II - divulgação de informações;</p> <p>III - controle interno;</p> <p>IV - código de conduta;</p> <p>V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e</p> <p>VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.</p>	
	<p>Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.</p>	<p>Acréscimo de texto sugerido pela Lei das Estatais.</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Art. 26 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da TELEBRÁS.</p>	<p>Art. 49 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.</p>	<p>Acréscimo de texto sugerido pela Lei das Estatais.</p>
<p>Art. 27 - O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros. I – três indicados pelo Ministério das Comunicações, sendo um representante independente vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da Telebras; II – o Presidente da Telebras, como membro nato; III – um indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; IV – um eleito pelos acionistas minoritários; V – um eleito pelos acionistas preferencialistas que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social; excluído o acionista controlador; VI – um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.</p>	<p>Art.50 - O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros. I – 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado do Ministério Supervisor, dos quais 2 (dois) serão o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) representante independente vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da Telebras; II – o Presidente da Telebras, como membro nato; III – um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; IV – um eleito pelos acionistas minoritários, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; V – um eleito pelos acionistas preferencialistas que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social; excluído o acionista controlador;</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	VI – um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.	
	§1º - O presidente da Telebras não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente, sendo vedada a acumulação dos cargos de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa.	
	§2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	Acréscimo de textos sugeridos pela Lei das Estatais. A REDIR ocorre a cada semana como Reunião Ordinária. Inclusão do §3º como sugestão do Manual de Recomendação estatutária do IBGC – pg. 54, item 5.7.
	§3º - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.	A REDIR ocorre a cada semana como Reunião Ordinária.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

art. 27 § 1º - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 51- O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.	
art. 27 § 2º - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridas há menos de dois anos.	§1º - No prazo acima serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridas há menos de dois anos.	Alteração para o texto sugerido na Lei das Estatais
Art. 27 § 3º - Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	§2º - Atingido o limite a que se referem as disposições acima, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	Item XV - Há autorização legal, por isso exclui-se texto do modelo.
Art. 27 § 4º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.	§3º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.	
Art. 51 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da eleição ou nomeação, ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados	Art. 52 No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.	Ao invés de atualizar para MCTIC a ideia é deixar a vinculação genérica, considerando que eventuais alterações na estrutura de ministério podem ocorrer em futuras gestões. Alteração para



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

durante o prazo da gestão, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.		o texto sugerido na Lei das Estatais
	§1º - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.	
Art. 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.	Art. 53 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.	Alteração para o texto sugerido na Lei das Estatais
	§1º - O Presidente do Conselho de Administração deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações de conselheiros e consulta aos diretores.	Acréscimo de texto sugerido pela Lei das Estatais
	§2º - A agenda, bem como documentação necessária à apreciação dos assuntos em pauta, deverá ser entregue a cada um dos conselheiros com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da	Acréscimo de texto sugerido pela Lei das Estatais.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	reunião.	
	§º 3 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.	
	§4º - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal.	
Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a política de orientação geral dos negócios da TELEBRÁS e acompanhar sua execução; II - convocar a Assembleia Geral; III - aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório de Administração da TELEBRÁS, neles incluídas as demonstrações consolidadas; IV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da TELEBRÁS, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias; V - aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a indicação ou destituição de titular da Auditoria Interna; VI - aprovar os planos gerais da TELEBRÁS;	Art. 54 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa; II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições; III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; V - aprovar a inclusão de matérias no	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>VII - resolver sobre as condições de emissão de debêntures, por delegação da Assembleia Geral;</p> <p>VIII - aprovar o Regimento da TELEBRÁS especificando as atribuições de cada diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;</p> <p>IX - autorizar a alienação dos bens imóveis da TELEBRÁS;</p> <p>X - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros da TELEBRÁS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;</p> <p>XI - escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>XII - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho;</p>	<p>instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";</p> <p>VI - convocar a Assembleia Geral;</p> <p>VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;</p> <p>VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;</p> <p>IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros observadas a competência da Assembleia Geral constante do art. 21, inciso X deste Estatuto;</p> <p>X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;</p> <p>XI - aprovar as Políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos, e Participações societárias, e de Governança Corporativa, bem como outras políticas gerais da empresa bem como outras políticas gerais da empresa, inclusive de Governança Corporativa;</p> <p>XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de</p>
--	--



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

XIII - conceder licença e férias aos membros da Diretoria, indicando o respectivo substituto.

XIV - aprovar a participação da TELEBRÁS no capital de outras empresas ou a cessação dessa participação e a constituição de empresas subsidiárias;

XV - autorizar a aquisição de ações de emissão da TELEBRÁS para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

XVI - deliberar sobre os atos de fixação do quadro geral de pessoal, do plano de cargos e salários, de gratificações, direitos e vantagens, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

XVII - autorizar a aquisição de bens ou serviços que ultrapassem o limite fixado nas normas internas e na legislação pertinente;

XVIII – aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias pela TELEBRÁS a obrigações de terceiros; e

XIX - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto, pela Assembleia Geral ou pelo Ministério das Comunicações.

XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva; XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente da empresa;

XIXVIII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XIX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

XXII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho e de cada um dos seus conselheiros;

XIVXIII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, observada a regulamentação pertinente no que diz respeito à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

XXIV - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos Comitês que vierem a ser criados pelo Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;

XXVI - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

	Integridade dos agentes;	
--	--------------------------	--



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

XXX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Telebras e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXX - estabelecer política de portavozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXI - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas.

XXXIV- manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa.

XXXV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa; (nos casos em que há autorização legal).

XXXVI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

XXXVIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXXIX- autorizar, de forma individualizada, a constituição de subsidiárias ou participação da Telebras em sociedades privadas, em linha com o plano de negócios da Telebras;

XL - elaborar a política de participações societárias que contenha práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual participe, nos termos do artigo 9º e §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

XLI - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não-conversíveis em ações e sem garantia real; e

XLII - Aprovar a elaboração e divulgação da Política de Transações de com Transações com Partes Relacionadas.

XLII – Escolher os membros do Comitê de Elegibilidade.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>§1º - O processo de avaliação a que alude o inciso XXXI do caput deve estar respaldado por procedimentos formais com escopo de atuação e qualificação prévia especificamente definidos e será conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>Utilização do texto indicado no modelo da SEST. eliminação dos artigos 45, 46 47 e 52 do estatuto original, visto que passaram a ser regulados pelo novo texto.</p>
	<p>§2º - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.</p>	
	<p>Art. 55 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral definida pelo Conselho de Administração.</p>	
<p>Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e pelos Diretores da TELEBRÁS, eleitos e destituídos estes, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p>	<p>Art. 56- A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da Telebras e de por até 4 (quatro) Diretores da Telebras Executivos, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três)</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	reconduções consecutivas.	
§ 1º - no prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.	§ 1º - no prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.	
§ 2º - Atingidos os limites a que se refere este artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	§ 2º - Atingidos o limite a que se refere este artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	
§ 3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.	§ 3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.	Utilização do texto indicado no modelo da SEST. eliminação dos artigos 45, 46 47 e 52 do estatuto original, visto que passaram a ser regulados pelo novo texto.
	§4º - Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da Telebras.	Acréscimo de textos sugeridos pela Lei das Estatais.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>§ 5º - É condição para investidura em cargo de membro da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.</p>	<p>Não houve alteração. 1) Inclusão da parte final ao parágrafo único em decorrência do disposto no Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais, pg. 16, artigo 15.</p>
	<p>Art. 57 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.</p>	<p>Inclusão da parte final ao parágrafo único em decorrência do disposto no Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais, pg. 16, artigo 15.</p>
	<p>Art. 58 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.</p>	
	<p>§1º - O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Art. 43 - Constará a TELEBRÁS com uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, sendo que a sua designação, nomeação, exoneração ou dispensa será submetida, pelo Presidente da Empresa, à aprovação do Conselho de Administração, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.</p>	<p>Art. 59 - Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que não podem ser acumulados, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.</p>	<p>Renumerado para Art. 51 e adequação do Diretor-Presidente</p>
<p>Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, sob a forma de colegiado, e, ainda, quando convocada pelo Presidente ou solicitada por um de seus membros.</p>	<p>Art. 60- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p>	<p>Acréscimo de textos sugeridos pela Lei das Estatais. eliminação dos artigos 45, 46 47 e 52 do estatuto original, visto que passaram a ser regulados pelo novo texto.</p>
<p>§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata própria.</p>	<p>§1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata própria.</p>	
	<p>§2º - A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I - estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;</p> <p>II - aprovar as políticas de prestação de serviços, econômico-financeira, administrativa, operacional, tecnológica e de recursos humanos, seus objetivos e metas;</p> <p>III - aprovar a estrutura organizacional da TELEBRÁS, com as respectivas funções e competências de suas unidades, ressalvadas as alterações de competência específica do Conselho de Administração;</p> <p>IV - definir, em harmonia com as diretrizes do Conselho de Administração o quadro de pessoal e suas alterações, o plano de cargos e salários, vantagens e benefícios;</p> <p>V - aprovar a normatização de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade e firmar acordos trabalhistas;</p> <p>VI - aprovar a normatização de licitações;</p> <p>VII - aprovar as políticas de aquisição de serviços de terceiros, de insumos de produção e de ativos;</p> <p>VIII - aprovar o planejamento estratégico da TELEBRÁS e suas revisões;</p>	<p>Art. 61 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:</p> <p>I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;</p> <p>II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;</p> <p>III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;</p> <p>IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;</p> <p>V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;</p> <p>VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;</p> <p>VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;</p> <p>VIII - indicar os representantes da</p>
--	---



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;</p> <p>IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;</p> <p>X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;</p> <p>XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;</p> <p>XII - aprovar o seu Regimento Interno;</p> <p>XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;</p>	
<p>IX - deliberar e submeter ao Conselho de Administração:</p> <p>a) as propostas de orçamento, os programas anuais e plurianuais e as operações de empréstimo e financiamento;</p> <p>b) as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a destinação do resultado líquido, a modificação e integralização do capital e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de</p>	<p>XV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, incluindo a formação de consórcios, de “joint-ventures”, e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;</p> <p>XVI - conceder afastamento e licenças aos membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias,</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>lucro, o relatório da administração e o processo de prestação de contas referentes a cada exercício;</p> <p>c) proposta de criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;</p> <p>d) proposta de renúncia e a desistência de direitos de opção; e</p> <p>e) a aquisição de bens ou serviço que ultrapassem o limite fixado nas normas internas e na legislação pertinente.</p> <p>X - aprovar a abertura e o fechamento de dependências administrativas e operacionais;</p> <p>XI - propor ao Conselho de Administração a alienação dos bens imóveis da TELEBRÁS e autorizar a alienação dos demais bens do ativo permanente, exceto quaisquer títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;</p>	<p>informando-se ao Conselho de Administração para ciência.</p> <p>XVII – identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;</p> <p>XVIII – escolher os membros do Comitê de Elegibilidade;</p> <p>XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;</p> <p>XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;</p> <p>XV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, incluindo a formação de consórcios, de “joint-ventures”, e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;</p> <p>XVI - conceder afastamento e licenças aos membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias, informando-se ao Conselho de Administração para ciência.</p>
--	--



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>XII - apresentar ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto;</p> <p>XIII - aprovar a contratação de seguros de interesse da TELEBRÁS;</p> <p>XIV - aprovar a abertura de contas em instituições financeiras e a contratação de empréstimos pela TELEBRÁS, no País e no exterior, obedecida a legislação em vigor;</p> <p>XV - deliberar sobre financiamentos, empréstimos e concessão de avais, fianças e outras garantias semelhantes; e</p> <p>XVI - deliberar sobre os casos omissos, em seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho de Administração, com pronunciamento, os assuntos que dependam daquela instância.</p>	<p>XVII - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none">i - as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e dos planos plurianuais;ii - o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;iii - os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;iv - a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;v - proposta sobre a política de gestão de riscos;vi - critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;vii - política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;viii - normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da
--	---



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>Companhia; ix - plano anual de seguros da Companhia; x - planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia; xi - abertura, encerramento e alteração de filiais; e xii - os planos anuais de negócios.</p>	
<p>Art. 36 - São atribuições do Presidente: I - representar a TELEBRÁS em juízo ou fora dele; II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da TELEBRÁS; IV - cumprir e fazer cumprir as normas da TELEBRÁS, as decisões da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho</p>	<p>Art. 62 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa: I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa; II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva; III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto,</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>de Administração;</p> <p>V - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;</p> <p>VI - admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover cargos e funções de confiança, bem como exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências e a legislação pertinente;</p> <p>VII - representar a TELEBRÁS, assinando convênios, ajustes, acordos de cooperação, contratos ou quaisquer instrumentos de formalização de acordo de vontade em direito admitidos;</p> <p>VIII - encaminhar aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e de outras áreas governamentais os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da TELEBRÁS;</p> <p>IX - constituir, por prazo determinado, e destituir procuradores em nome da TELEBRÁS;</p> <p>X - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, dentro dos prazos legais do ano subsequente ao exercício social, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhadas dos</p>	<p>constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;</p> <p>IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;</p> <p>V - expedir atos de admissão, designação, promoção, requisição, cessão, transferência e dispensa de empregados;</p> <p>VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;</p> <p>VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;</p> <p>VIII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;</p> <p>IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>X - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;</p> <p>XI - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;</p>
---	---



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

pareceres dos auditores internos e independentes, e da manifestação da Diretoria Executiva;

XI - propor à Diretoria Executiva a criação de cargos e funções de confiança, empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

XII - delegar competência aos Diretores e a empregados para a prática de atos específicos;

XIII - determinar a publicação do Relatório Anual das Atividades da TELEBRÁS;

XIV - acompanhar o cumprimento das diretrizes governamentais aplicáveis à TELEBRÁS;

XV - propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da TELEBRÁS;

XVI - designar os representantes da TELEBRÁS nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; e

XVII - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, "ad referendum" da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos e de urgência.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Art. 37 - São atribuições dos Diretores, no âmbito de sua área de competência:</p> <ul style="list-style-type: none">I - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas, bem como aprovar atos normativos;II - cumprir e fazer cumprir as normas da TELEBRÁS e as decisões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Presidente;III - propor alterações no quadro de pessoal;IV – propor ao Presidente os candidatos a ocupantes de cargos e funções de confiança;V - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;VI - aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;VII - propor orçamentos e programas anuais e plurianuais;VIII - encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da TELEBRÁS; eIX - praticar os demais atos de gestão necessários ao desempenho de suas atribuições.	<p>Art. 63 - São atribuições dos demais Diretores-Executivos:</p> <ul style="list-style-type: none">I - gerir as atividades da sua área de atuação;II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; eIII - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.	
	<p>Parágrafo único - As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da empresa.</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>Art. 38 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais.</p>	<p>Art. 64 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.</p>	
<p>Art. 38 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais.</p>	<p>Art. 65 - O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">I - um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;II - até 2 (dois) membros indicados pelo Ministério supervisor;III - um eleito pelas ações ordinárias minoritárias;IV - um eleito pelas ações	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	preferenciais.	
§ 1o – O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.	§1º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.	
§ 1o – O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.	§ 2º - No prazo definido no §1º deste artigo serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 anos.	
§ 2º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.	§3º - Atingido o limite a que se refere este artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.	
§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.	§4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.</p>	<p>§5º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do conselho fiscal.</p>	
<p>§ 5º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.</p>	<p>§6º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico</p>	
<p>Art. 39 - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal.</p>	<p>Art. 66 – Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios: I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada; II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação; III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções: a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa; c) membro de comitê de auditoria em empresa; e d) cargo gerencial em empresa; IV - Não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016;</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;</p> <p>VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da Telebras ou de sua subsidiária nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa.</p>	
	<p>§1º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.</p> <p>§2º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.</p>	
	<p>§3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais, representantes dos minoritários, e às indicações da Telebras em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.</p>	
	<p>Art. 67- Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.	
	§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	Acréscimo de textos sugeridos pela Lei das Estatais.
	§2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.	Acréscimo de textos sugeridos pela Lei das Estatais.
	§3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.	Acréscimo de textos sugeridos pela Lei das Estatais.
Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.	Art. 68 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.	Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais.
	Parágrafo único - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.	Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais.
Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para apreciar os atos de gestão e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus	Art.69 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

membros.		
<p>Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação de Assembleia Geral:</p> <p>I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;</p> <p>III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da TELEBRÁS;</p> <p>IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da TELEBRÁS, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem,</p>	<p>Art. 70- Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;</p> <p>III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;</p> <p>IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;</p> <p>V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>e sugerir providências úteis à Sociedade;</p> <p>V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembleias as matérias que considerar necessárias;</p> <p>VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;</p> <p>VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e</p> <p>VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembleia Geral, no caso de liquidação da TELEBRÁS.</p>	<p>administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;</p> <p>VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;</p> <p>VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;</p> <p>VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;</p> <p>IX - examinar o RAI NT e PAI NT;</p> <p>X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;</p> <p>XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;</p> <p>XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar</p>
--	--



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.	
Art. 44 - O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por 3 (três) membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.	Art. 71 - O Comitê de Auditoria Estatutário, de funcionamento permanente, é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.	Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais.
	§1º - O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>§2º - O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.</p>	
<p>§ 1o - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios: I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários; e II - dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.</p>	<p>Art. 72 - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros efetivos.</p>	
	<p>§1º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>§ 2o - Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.</p>	<p>§2º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.</p>	<p>Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais</p>
	<p>Art. 73 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:</p> <p>I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para o Comitê:</p> <p>a) diretor ou membro do Conselho Fiscal da Telebras ou de sua subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;</p> <p>b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Telebras;</p> <p>II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;</p> <p>III - não se enquadrar nas vedações</p>	<p>Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e IV - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>	
	<p>§1º - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve ser independente, nos termos do art. 36, §1º do decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>	<p>Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais</p>
	<p>§2º - O disposto na alínea 'a' do inciso I deste artigo não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao conglomerado da Telebras, vedada participação recíproca.</p>	<p>Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais</p>
	<p>§3º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Telebras pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.</p>	<p>Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais</p>
<p>§ 3o - O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa</p>	<p>§ 4º - É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

condição.		
	§5º- O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.	
Art. 44 - O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por 3 (três) membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.	Art. 74 - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.	
	Art. 75 - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.	
§ 3o - O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.	Parágrafo único- O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

<p>§ 6o - O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:</p> <p>I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;</p> <p>II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:</p> <p>a) membros do Conselho Fiscal;</p> <p>b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e</p> <p>c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados da TELEBRÁS.</p>	<p>Art. 76 - O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 4 (quatro) reuniões mensais</p>	
	<p>§1º - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.</p>	<p>Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais.</p>
	<p>§2º - A empresa estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.</p>	
	<p>§3º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Telebras, apenas o seu extrato será divulgado.</p>	
	<p>§4º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

	total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.	
	§5º - A Telebras deverá divulgar, conjuntamente às Demonstrações Financeiras, relatório resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, contemplando reuniões realizadas e principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia.	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 77 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa;
- c) gastos incorridos em nome da empresa;

Acréscimo do texto sugerido pela Lei das Estatais.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;</p> <p>VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;</p> <p>VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.</p>	
<p>Art. 53 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que</p>	<p>Parágrafo único: O Comitê de Auditoria deverá ser constituído e ter suas atribuições em conformidade com a regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

deverão atender as disposições legais aplicáveis.	exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.	
	Art. 78 - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria - COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.	
	Art. 79 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	
	Art. 80 - A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>Art. 81- O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, ou constituído por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p>	
	<p>Art. 82 - Compete ao Comitê de Elegibilidade:</p> <p>I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e</p> <p>II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais, ao disposto no artigo 24, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto nº 8.945.</p>	
	<p>§1º - O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	descumprimento de algum requisito.	
	§2º - As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.	
Art. 53 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.	Art. 83 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.	
	Art. 84 - A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>§1º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.</p>	
	<p>§2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.</p>	
	<p>§3º O Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro deverão prestar declaração por escrito afirmando que examinaram o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, e que tais documentos não contêm dados falsos, nem omissões de fatos relevantes, bem como refletem as condições financeiras reais da Companhia.</p>	
	<p>§4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	específica.	
Art. 55 - O resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação:	Art. 85 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.	
Art. 55 - O resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação: I - cinco por cento para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos.	Art. 86 - Após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para pagamento do imposto de renda, o lucro líquido terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e II - No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6404/76, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela companhia.	
§ 1o - O saldo, se houver, será apresentado ao Conselho de Administração, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva, para a aprovação e encaminhamento à Assembleia Geral. § 2o - Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art.	Art. 87 - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

173 da Lei nº 6.404, de 1976.	dezembro de 1976.	
Art. 56 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, sendo, a seguir, pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais. O saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.	Art. 88 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.	
	§1º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste Estatuto, o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.	
Art. 56 § 1o - Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia	§2º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Geral.	ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.	
	§3º A Telebras poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores aos seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo estes corrigidos pela Taxa SELIC, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei no 6.404, de 1976.	
	Art. 89 - A empresa terá auditoria interna, área de integridade e gestão de riscos, além da ouvidoria.	
	Art. 90 - O Conselho de Administração estabelecerá a Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>Parágrafo único. Será observado o art. 51 do presente estatuto em relação à auditoria interna.</p>	
	<p>Art. 91 - A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, sendo que a designação, nomeação, exoneração ou dispensa de seu titular será submetida, pelo Diretor-Presidente da Empresa, à aprovação do Conselho de Administração, e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.</p>	
	<p>Art. 92 - À Auditoria Interna compete, além de outras atividades: I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa; II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III- verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU</p>	<p>Adequação a Lei das estatais</p>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>e do Conselho Fiscal;</p> <p>IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e</p> <p>V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.</p>	
	<p>Art. 93 - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Gerência de Auditoria Interna.</p>	
	<p>Art. 94- A área de Integridade e Gerenciamento de Riscos é vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e será conduzida por ele próprio ou por outro Diretor Estatutário, que poderá ter outras competências, conforme vier a ser definido no Regimento Interno da Telebras.</p>	
	<p>Parágrafo único - A Auditoria Interna atestará se a área de integridade e gerenciamento de riscos possui orçamento e estrutura adequados às</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

	suas atividades e ao porte da Telebras.	
	Art. 95- A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 96 - À área de Integridade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - estruturar, implementar, e disseminar o Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, fiscalizando o seu

Lei das Estatais



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

cumprimento, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema, sem prejuízo do eventual existência de comitê específico para avaliação de infrações e aplicação de medidas disciplinares;

VI - supervisionar o funcionamento do canal de denúncia, assegurando que as denúncias internas e externas – inclusive anônimas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta ou integridade ou a atos que representem infração à legislação ou à regulação aplicáveis à Telebras – sejam devidamente recebidas e processadas.

VII - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VIII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IX - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

X - elaborar relatórios periódicos de



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XI - disseminar a importância da Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

XIII - avaliar o ambiente de controles internos da Telebras; e

XIV - sugerir e acompanhar planos de ação para a adequação de eventuais não conformidades relacionadas às fragilidades dos controles de riscos mapeados, à legislação ou à regulação aplicável à Estatal.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>§1º - A Área de integridade e Gerenciamento de Riscos na atividade de Controle Interno deve auxiliar os administradores e empregados na manutenção de um ambiente de controles internos íntegro, de forma que a Telebras atue com eficiência e efetividade operacional, confiança nos registros nos, dados, informações, em conformidade e com abordagem baseada em risco, devendo também:</p>	
	<p>§2º - A função de Riscos deve contemplar procedimentos internos para o mapeamento de riscos da Telebras, considerando a probabilidade do impacto sobre os negócios caso os riscos se materializem, consolidando a avaliação, identificação e priorização desses riscos por meio da elaboração de relatórios periódicos.</p>	<p>Não houve alterações</p>
	<p>Art.97 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.</p>	
	<p>Art. 98 - À Ouvidoria compete: I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	
	Art. 99 - A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.	
	Art. 100- Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.	
	Art. 101 - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.	
	§1º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.	
	§2º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXVII do artigo 33	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

	<p>deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.</p>	
	<p>Art. 102 - O acionista e o administrador que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros.</p>	
	<p>Art. 103 – A Telebras deverá divulgar, em seu site, na seção específica de Relações com Investidores (RI), suas políticas internas, incluindo as Políticas de Indicação, de Divulgação de Informações, de Administração ou Gerenciamento de Riscos, de Transações com Partes Relacionadas, de Distribuição de Dividendos e os regimentos de seus órgãos, incluindo o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e demais comitês de assessoramento, além do Conselho Fiscal.</p>	
<p>Art. 58 - Em caso de extinção da TELEBRÁS, seus bens, direitos e obrigações reverterão à União e aos</p>	<p>Art. 104 - Em caso de extinção da Telebras, seus bens, direitos e obrigações reverterão à União e aos</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

acionistas, na proporção de suas participações.	acionistas, na proporção de suas participações.	
	<p>DECLARAÇÃO</p> <p>Declaro para os devidos fins que o presente Estatuto, aprovado na 90ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03.08.2010, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 20100633277 em 09/09/2010, publicado no DOU de 20/09/2010, encontra-se atualizado e em pleno vigor, consolidando as seguintes alterações:</p> <p>91ª. AGE de 03/08/2010 JCDF 20101004427 em 07/01/2011 DOU de 20/01/2011.</p> <p>92ª. AGE de 08/03/2012 JCDF 20120171201 em 29/03/2012 DOU de 11/04/2012.</p> <p>94ª. AGE de 04/07/2012 JCDF 20120552043 em 11/07/2012 DOU de 25/07/2012.</p> <p>96ª AGE de 28/06/2013 JCDF 20130610003 em 30/07/2013 DOU de 12/08/2013.</p> <p>98ª AGE de 02/03/2016 JCDF 20160169585 em 10/03/2016 DOU de 07/04/2016.</p> <p>99ª AGE de 26/04/2017 JCDF 20170354504 em 26/05/2017 DOU de 07/06/2017. XXª AGE de XX/XX/2017</p>	



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

Diretoria de Relações com Investidores

Assessoria de Relações com Investidores

JCDF 20170354504 em xx/xx/2017 DOU de xx/xx/2017.
--



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, sociedade de economia mista de capital aberto, é regida por este estatuto, especialmente, pela lei que autorizou sua criação, Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislação aplicável.

§1º - A Telebras, nos termos da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1973 e do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, vincula-se ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou ao órgão ministerial que vier a absorver ou desempenhar as suas funções.

§2º -O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º - A Telebras tem sede e foro na cidade de Brasília/DF e poderá estabelecer filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A Telebras tem por objeto social:

I- executar, promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações de conformidade com as orientações do Ministério Supervisor;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

II - estimular o desenvolvimento das empresas industriais e de prestação de serviços do setor de telecomunicações;

III - executar serviços técnicos especializados afetos à área de telecomunicações;

IV- executar, promover, estimular e coordenar a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telecomunicações;

V - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;

VI - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão a Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;

VII – prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos;

VIII – prestar serviço de conexão a Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços, de acordo com as definições estabelecidas pelo órgão ministerial incumbido para tal atribuição; e

IX - executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério Supervisor.

§1º No exercício de seu objeto a Telebras poderá usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal.

§2º - Para os fins do disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do caput, compete à Telebras prestar Serviço de Comunicação Multimídia e explorar e operar satélites, dentre outros serviços de telecomunicações, conforme regulamentação do setor de telecomunicações.

Art. 5º - A Telebras poderá, para a consecução do seu objeto social:

I - constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei 5.792/1972.

II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - participar de sociedades de propósito específico, bem como se associar a empresas brasileiras e estrangeiras ou com elas formar consórcios na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

IV – constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios;

V - celebrar contratos e convênios com quaisquer pessoas ou entidades sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das empresas exploradoras dos serviços;

VI - celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observado os limites regulamentares;

VII - executar serviços técnicos especializados no Brasil e exterior;

VIII - prestar garantias para as subsidiárias integrais ou controladas, observadas as disposições legais pertinentes;

IX - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

X – promover todos os atos necessários para o cumprimento de seu objeto social.

§1º - A Telebras, nos termos da lei, adotará práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 6º - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 263.145.011,82 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, onze reais e oitenta e dois centavos) representado por 11.844.270 (onze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta) ações, sendo 9.743.971 (nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e uma) ações ordinárias nominativas e 2.100.299 (dois milhões, cem mil, duzentos e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

Art. 7º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, não podendo as ações preferenciais ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Parágrafo único - O número de ações de cada espécie será fixado pela Assembleia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observada a manutenção do controle da União.

Art. 8º As ações da Telebras são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Art. 9º A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10 - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Telebras.

Art. 11 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, sendo, a seguir pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais. O saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Art. 12 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Telebras.

AUMENTOS DE CAPITAL

Art. 13 - O aumento do capital social poderá ser feito, além das hipóteses previstas em lei:

I - pela capitalização de lucros e reservas;

II - pela conversão, em ações, de debêntures e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações; e

III - pela subscrição pública ou particular de ações.

§1º No aumento de capital é vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas

§2º - na subscrição particular será admitido o aumento de capital mediante capitalização de créditos, na forma do §2º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

§3º - O capital social da Telebras, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas, sem modificação do número de ações.

§4º - Sobre os recursos transferidos pela União e demais acionistas, para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente.

Art. 14 - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o *caput* ficará de pleno direito constituído em mora, independentemente de interpelação, quando então poderá a Telebras promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

Art.15 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Telebras poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver do certificado.

Art. 16 - A Telebras, por resolução da Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir bônus de subscrição para alienação ou como vantagem adicional à subscrição de ações ou debêntures.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

§1º - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

§2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes.

§3º - O Presidente da assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

REUNIÃO

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

QUÓRUM E VOTAÇÃO

Art. 19 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§1º - A Telebras definirá claramente e disponibilizará a todos os acionistas as regras de votação, visando facilitar ao máximo este processo a seus acionistas.

§2º - O acionista poderá participar e ser representado nas assembleias gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais.

§3º - A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé. Documentos em cópia, sem autenticação ou reconhecimento de firma, quando não exigido por lei, poderão ser utilizados para o pleno exercício dos direitos de acionista, caso o interessado se comprometa a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral a documentação original ou equivalente exigido pela Telebras.

§4º - Caso o acionista não apresente os originais ou o equivalente exigido pela Telebras dentro do referido prazo, seu voto será desconsiderado, respondendo ele por eventuais perdas e danos que o seu ato causar à Companhia.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

CONVOCAÇÃO

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Conselho de Administração;

II - pela Diretoria Executiva, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;

III - pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias;

IV - por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto.

§ 1º - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30 dias, e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressão equivalente na pauta da Assembleia.

§3º - A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

§4º - Todas as atas de assembleia estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei, bem como no sítio da Telebras na internet (www.telebras.com.br).

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias:



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

I - tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A remuneração anual dos administradores e do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente e privativamente sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração do Comitê de Auditoria Estatutário;

VIII - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

IX - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

X - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XI - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XII - emissão de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, inclusive de controladas, ou a sua venda quando em tesouraria, bem como autorização para a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

XIII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23 - A Telebras terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Elegibilidade.

§1º - A Telebras será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

§2º - Os princípios de organização da Telebras, as áreas funcionais das unidades da Diretoria Executiva, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, são especificadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§3º - A Telebras fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

QUÓRUM

Art. 24 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 25 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Parágrafo único - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 26 - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§1º - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§2º - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, participação de membro por meio eletrônico, tele ou videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

CONVOCAÇÃO

Art. 27 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 28 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 29 - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os quais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos na área de atuação da Telebras ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de Diretor, ou de Conselheiro de Administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Telebras, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Telebras;

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Telebras.

§1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§5º - Os Diretores deverão residir no País.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

§6º - Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

§7º - Os membros do Conselho de Administração deverão individualmente, ou em conjunto, possuir comprovado conhecimento de administração, em especial de finanças e contabilidade, bem como da legislação brasileira e do funcionamento do mercado de capitais.

Art. 30 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a Telebras ou com empresa de seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Telebras; e

V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da Telebras, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações da Telebras para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 31 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

§3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

REMUNERAÇÃO

Art. 32 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 33 - Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria empresa, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

Art. 34 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 35 - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Telebras não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da empresa, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 36 - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 37 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio físico e um domicílio eletrônico (e-mail) nos quais o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado ou mediante envio para o endereço eletrônico informado, e somente poderão ser alterados mediante comunicação por escrito à empresa.

§2º - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 39 - Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

DESLIGAMENTO

Art. 40 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

§1º - Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 41 – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - os membros do Conselho de Administração, Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

DEFESA JUDICIAL

Art. 42 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 43 - A Telebras, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§1º - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros e ex-membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§2º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§3º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 44 - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 45 - Fica assegurado aos mencionados no art. 44 deste estatuto, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão/atuação ou mandato.

REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA

Art. 46 – Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 47 - Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

TREINAMENTO

Art. 48 - Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

COMPOSIÇÃO



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 50 - O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros.

I – 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado do Ministério Supervisor, dos quais 2 (dois) serão o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) representante independente vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da Telebras;

II – o Presidente da Telebras, como membro nato;

III – um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV – um eleito pelos acionistas minoritários, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V – um eleito pelos acionistas preferencialistas que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social; excluído o acionista controlador;

VI – um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§1º - O presidente da Telebras não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente, sendo vedada a acumulação dos cargos de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa.

§2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§3º - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

PRAZO DE GESTÃO



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 51 - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - No prazo acima serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridas há menos de dois anos.

§2º - Atingido o limite a que se referem as disposições acima, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 52 - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§1º - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 53 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - O Presidente do Conselho de Administração deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações de conselheiros e consulta aos diretores.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

§2º - A agenda, bem como documentação necessária à apreciação dos assuntos em pauta, deverá ser entregue a cada um dos conselheiros com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião.

§3 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§4º - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal.

COMPETÊNCIAS

Art. 54 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros observadas a competência da Assembleia Geral constante do art. 21, inciso X deste Estatuto;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

- XI** - aprovar as Políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos, Participações societárias e de Governança Corporativa, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII** - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII** - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV** - determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV** - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI** - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII** - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII** - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da empresa;
- XIX** - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX** - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI** - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXII** - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXIII** - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho e de cada um dos seus conselheiros;
- XIV** - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, observada a regulamentação pertinente no que diz respeito à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;
- XXV** - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos Comitês que vierem a ser criados pelo Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;
- XXVI** - aprovar o Regulamento de Licitações;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

XXVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

IXXX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Telebras e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXI - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas.

XXXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa.

XXXV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXVI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXVIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

IXL - elaborar a política de participações societárias que contenha práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual participe, nos termos do artigo 9º e §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

XL - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não-conversíveis em ações e sem garantia real; e

XLI - Aprovar a elaboração e divulgação da Política de Transações com Partes Relacionadas.

XLII – Escolher os membros do Comitê de Elegibilidade.

§1º - O processo de avaliação a que alude o inciso XXXI do *caput* deve estar respaldado por procedimentos formais com escopo de atuação e qualificação prévia especificamente definidos e será conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral definida pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E PRAZO DE GESTÃO

Art. 56 - A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da Telebras e de até 4 (quatro) Diretores Executivos, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - no prazo previsto no *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 2º - Atingidos o limite a que se refere este artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

§ 3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§4º - Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da Telebras.

§ 5º - É condição para investidura em cargo de membro da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 57 - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 58 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§1º - O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 59 - Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que não podem ser acumulados, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

REUNIÃO

Art. 60 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

§1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata própria.

§2º - A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

COMPETÊNCIAS

Art. 61 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, incluindo a formação de consórcios, de “joint-ventures”, e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;

XVI - conceder afastamento e licenças aos membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias, informando-se ao Conselho de Administração para ciência.

XIX - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

i - as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e dos planos plurianuais;

ii - o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

iii - os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

iv - a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

v - proposta sobre a política de gestão de riscos;

vi - critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

vii - política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

viii - normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

ix - plano anual de seguros da Companhia;

x - planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia para posterior encaminhamento ao Ministério Supervisor e ao Ministério do Planejamento;

xi - abertura, encerramento e alteração de filiais; e

xii - os planos anuais de negócios.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 62 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, requisição, cessão, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

X - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS

Art. 63 - São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Parágrafo único - As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da empresa.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO E PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 65 - O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

II - até 2 (dois) membros indicados pelo Ministério supervisor;

III - um eleito pelas ações ordinárias minoritárias;

IV - um eleito pelas ações preferenciais.

§1º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§2º - No prazo definido no §1º deste artigo serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 anos.

§3º - Atingido o limite a que se refere este artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

§4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§6º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

REQUISITOS

Art. 66 – Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

c) membro de comitê de auditoria em empresa; e

d) cargo gerencial em empresa;

IV - Não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da Telebras ou de sua subsidiária, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa.

§1º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

§2º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais representantes dos minoritários, e às indicações da Telebras em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Art. 67- Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 68 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

REUNIÃO

Art. 69 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

COMPETÊNCIAS

Art. 70- Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - examinar o RAINT e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

CAPÍTULO XI – COMITÊ DE AUDITORIA

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 71 - O Comitê de Auditoria Estatutário, de funcionamento permanente, é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§1º - O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§2º - O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 72 - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros efetivos.

§1º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§2º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 73- São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para o Comitê:

a) diretor ou membro do Conselho Fiscal da Telebras ou de sua subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Telebras;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

IV - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016

§1º - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve ser independente, nos termos do art. 36, §1º do decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§2º - O disposto na alínea 'a' do inciso I deste artigo não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao conglomerado da Telebras, vedada participação recíproca.

§3º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Telebras pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§4º - É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

MANDATO

Art. 74 - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 75 - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§1º - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 76 - O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 4 (quatro) reuniões mensais.

§1º - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º - A empresa estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§3º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Telebras, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

§5º - A Telebras deverá divulgar, conjuntamente às Demonstrações Financeiras, relatório resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, contemplando as reuniões realizadas e os



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia.

COMPETÊNCIAS

Art. 77 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único: O Comitê de Auditoria deverá ser constituído e ter suas atribuições em conformidade com a regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 78 - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria - COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 79 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XII - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 80 - A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

COMPOSIÇÃO

Art. 81 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, ou constituído por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

COMPETÊNCIAS

Art. 82 - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais, ao disposto no artigo 24, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto nº 8.945.

§1º - O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

§2º - As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONTÁBEIS

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 83 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 84 - A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§1º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§3º O Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro deverão prestar declaração por escrito afirmando que examinaram o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, e que tais documentos não contêm dados falsos, nem omissões de fatos relevantes, bem como refletem as condições financeiras reais da Companhia.

§4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 85 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Art. 86 - Após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para pagamento do imposto de renda, o lucro líquido terá a seguinte destinação:



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

II - No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6404/76, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela companhia.

Art. 87 - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 88 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§1º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste Estatuto, o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§3º A Telebras poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores aos seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo estes corrigidos pela Taxa SELIC, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei no 6.404, de 1976.

CAPÍTULO XIV

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

TIPOS



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Art. 89 - A empresa terá auditoria interna, área de integridade e gestão de riscos, além da ouvidoria.

Art. 90 - O Conselho de Administração estabelecerá a Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Parágrafo único. Será observado o art. 51 do presente estatuto em relação à auditoria interna.

AUDITORIA INTERNA

Art. 91 - A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, sendo que a designação, nomeação, exoneração ou dispensa de seu titular será submetida, pelo Diretor-Presidente da Empresa, à aprovação do Conselho de Administração, e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 92 - À Auditoria Interna compete, além de outras atividades:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 93- Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Gerência de Auditoria Interna.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

ÁREA DE INTEGRIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 94 - A área de Integridade e Gerenciamento de Riscos é vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e será conduzida por ele próprio ou por outro Diretor Estatutário, que poderá ter outras competências, conforme vier a ser definido no Regimento Interno da Telebras.

§1º - A Auditoria Interna atestará se a área de integridade e gerenciamento de riscos possui orçamento e estrutura adequados às suas atividades e ao porte da Telebras.

Art. 95 - A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 96 - À área de Integridade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - estruturar, implementar, e disseminar o Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, fiscalizando o seu cumprimento, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema, sem prejuízo da eventual existência de comitê específico para avaliação de infrações e aplicação de medidas disciplinares;

VI - supervisionar o funcionamento do canal de denúncia, assegurando que as denúncias internas e externas – inclusive anônimas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta ou integridade ou a atos que representem infração à legislação ou à regulação aplicáveis à **Telebras** – sejam devidamente recebidas e processadas.

VII - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

VIII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IX - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

X - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XI - disseminar a importância da Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

XIII - avaliar o ambiente de controles internos da Telebras; e

XIV - sugerir e acompanhar planos de ação para a adequação de eventuais não conformidades relacionadas às fragilidades dos controles de riscos mapeados, à legislação ou à regulação aplicável à Estatal.

§1º - A Área de integridade e Gerenciamento de Riscos na atividade de Controle Interno deve auxiliar os administradores e empregados na manutenção de um ambiente de controles internos íntegro, de forma que a Telebras atue com eficiência e efetividade operacional, confiança nos registros, dados e informações, em conformidade e com abordagem baseada em risco, devendo também:

§2º - A função de Riscos deve contemplar procedimentos internos para o mapeamento de riscos da Telebras, considerando a probabilidade e o impacto sobre os negócios caso os riscos se materializem, consolidando a avaliação, identificação e priorização desses riscos por meio da elaboração de relatórios periódicos.

OUVIDORIA

Art. 97 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 98 - À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 99 - A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XV - PESSOAL

Art. 100 - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 101 - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§2º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXVI do artigo 33 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102 - O acionista e o administrador que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros.

Art. 103 – A Telebras deverá divulgar, em seu site, na seção específica de Relações com Investidores (RI), suas políticas internas, incluindo as Políticas de Indicação, de Divulgação de



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
CNPJ n.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231
Diretoria de Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Informações, de Administração ou Gerenciamento de Riscos, de Transações com Partes Relacionadas, de Distribuição de Dividendos e os regimentos de seus órgãos, incluindo o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e demais comitês de assessoramento, além do Conselho Fiscal.

Art. 104 - Em caso de extinção da Telebras, seus bens, direitos e obrigações reverterão à União e aos acionistas, na proporção de suas participações.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o presente Estatuto, aprovado na 90ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03.08.2010, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 20100633277 em 09/09/2010, publicado no DOU de 20/09/2010, encontra-se atualizado e em pleno vigor, consolidando as seguintes alterações:

91ª. AGE de 03/08/2010 JCDF 20101004427 em 07/01/2011 DOU de 20/01/2011.

92ª. AGE de 08/03/2012 JCDF 20120171201 em 29/03/2012 DOU de 11/04/2012.

94ª. AGE de 04/07/2012 JCDF 20120552043 em 11/07/2012 DOU de 25/07/2012.

96ª AGE de 28/06/2013 JCDF 20130610003 em 30/07/2013 DOU de 12/08/2013.

98ª AGE de 02/03/2016 JCDF 20160169585 em 10/03/2016 DOU de 07/04/2016.

99ª AGE de 26/04/2017 JCDF 20170354504 em 26/05/2017 DOU de 07/06/2017.

XXª AGE de XX/XX/2017 JCDF 20170354504 em xx/xx/2017 DOU de xx/xx/2017.